

Nº do Termo: 7300

Início da Vigência: **Fim da Vigência:** 31/05/2020

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
153033	15252	24.529.265/0001-40	UFERSA-RN
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Av. Francisco Mota, 572		Bairro Costa e Silva	Mossoró
UF	CEP	Telefone	E-Mail
RN	59.625-900	84-3317-8226	gabinete@ufersa.edu.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
188.805.334-87	JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS		
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Av. Francisco Mota, 572		Bairro Costa e Silva	Mossoró
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Rio Grande do Norte	59.625-900	84-3317-8225	jamatos@ufersa.edu.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor		Cargo
398291	SSP/PB		Reitor/Professor Associado

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

Cód. Und. Gestora	Cód. da Gestão	CNPJ	Razão Social
154003	15279	00.889.834/0001-08	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250		Asa Norte	Brasília
UF	CEP	Telefone	E-Mail
DF	70.040-020	61-2022-6002	pr@capex.gov.br

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF	Nome do Representante Legal		
804.255.771-04	Anderson Lozi da Rocha		
Endereço		Bairro ou Distrito	Município
Setor Bancário Norte, Quadra 2 Bloco L, Lote 6 Brasília-DF Caixa Postal 250		Asa Norte	Brasília
UF	CEP	Telefone	E-Mail
Distrito Federal	70.040-020	61-2022-6637	anderson.rocha@capex.gov.br
Nº da Cédula da CI	Órgão Expeditor		Cargo
Não informado	Não informado		DIRETOR DE GESTÃO

Plano de Trabalho

Identificação (Título/Objeto da Despesa)

MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA - PROFMAT 2018

I - descrição completa do objeto a ser executado

Apoiar ações de pesquisa e pós-graduação dos professores da rede básica de ensino.

UG/Gestão Repassadora

154003 / Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

UG/Gestão Receptora

153033 / UFERSA-RN

II - justificativa para a celebração do instrumento

Este programa atua na área de concentração de Ensino da Matemática, desenvolvendo pesquisas em Ensino da Matemática linhas de atuação: Matemática e Educação Matemática. A iniciativa promove a capilarização da pós graduação stricto sensu no país atingindo regiões periféricas do nordeste brasileiro.

I) O Termo de Execução Descentralizada - TED constitui instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse recíproco ou somente da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

II) Integra este termo, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, cujos dados ali contidos acatam os partícipes e se comprometem em cumprir, sujeitando-se às normas da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 93.872/1986 e o de nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, Portaria MEC nº 1.529, de 31 de dezembro de 2014, Decreto nº 8.180 de 30 de dezembro de 2013, bem como normatizações dos órgãos centrais e dos órgãos descentralizadores.

III) Compete à unidade descentralizadora:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralizações;
- b) aprovar o plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada;
- d) acompanhar a execução física e aprovar o relatório de conclusão do objeto;
- e) informar-se quanto à realização do objeto definido no termo de execução descentralizada;
- f) prestar assistência técnica, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste termo de execução descentralizada. Se verificadas irregularidades na execução do objeto, a unidade descentralizadora deverá suspender a descentralização dos créditos, até sua integral regularização. Após a suspensão da descentralização de que trata o parágrafo anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada e a execução do objeto tenha sido retomada, a unidade descentralizadora deverá rescindir o respectivo termo de execução descentralizada, comunicando-se o fato à Controladoria-Geral da União.

IV) Compete à unidade descentralizada:

- a) executar o objeto pactuado no termo de execução descentralizada, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

b) receber e movimentar os créditos orçamentários e recursos financeiros, exclusivamente no cumprimento do objeto do termo de execução descentralizada;

c) concluir o objeto no prazo estabelecido no termo pactuado;

d) encaminhar à unidade descentralizadora o relatório de conclusão do objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do ajuste ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer tempo, quando solicitado pela unidade descentralizadora;

e) devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros que não tiverem sido utilizados e comprometidos no exercício, observado a legislação vigente;

f) zelar pela regular aplicação dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional. A Unidade Descentralizadora poderá solicitar outros documentos que julgar necessário à comprovação da execução física do objeto do TED. Os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos, por intermédio de termo de execução descentralizada, deverão ser empregados obrigatória e integralmente na consecução do objeto nele previsto ou no plano de trabalho pertinente, quando houver, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

V) O repasse dos recursos financeiros referentes aos créditos descentralizados pactuados no Termo de Execução Descentralizada, fica condicionado à liquidação dos empenhos, pela unidade executora;

VI) O órgão ou entidade recebedora dos recursos poderá solicitar a prorrogação do prazo para cumprimento do objeto, obedecida a antecedência mínima de 30 dias do término deste prazo, ficando a prorrogação condicionada à aprovação pela unidade gestora da política.

VII) A celebração de novos Termos de Execução Descentralizada ficará condicionada à inexistência de pendência da unidade executora na entrega de relatório de cumprimento do objeto de Termo de Execução Descentralizada anteriormente firmado com a unidade descentralizadora.

VIII) Os termos de execução descentralizada - TED são caracterizados como instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. Alguns termos podem ter cronograma de descentralização orçamentária plurianual pela natureza do seu objeto. O cronograma de execução não vincula a descentralização orçamentária, a qual depende de disponibilidade orçamentária do órgão descentralizador. Os planos de trabalho plurianuais não geram obrigação de descentralizar para a unidade orçamentária descentralizadora em exercícios financeiros futuros. O cronograma de execução tem natureza informativa e efeito de planejamento para a unidade orçamentária descentralizadora.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ano	Programa de Trabalho	Ação	Plano Interno	Descrição da Ação constante da LOA	Natureza da Despesa	Valor (em R\$ 1,00)
2018					33903000	R\$ 13050.00
2018					33903300	R\$ 45000.00
2018					33901800	R\$ 7500.00
2018					33903600	R\$ 17700.00
2018					33903900	R\$ 23292.00
2018					33901400	R\$ 53100.00
					Subtotal	R\$ 159.642,00
					TOTAL	R\$ 159.642,00

Nada Encontrado
